



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8823/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/39/2023
PROTOCOLO	: 2222609
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO.
SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO
OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 1020/2022, na modalidade inexigibilidade, visando o credenciamento de Pessoa Jurídica, para Credenciamento de instituições bancárias para concessão de crédito, por meio do Programa Crédito Fácil, a pessoas jurídicas sediadas no Município de Chapadão do Sul.

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, alegou que o feito foi encaminhado para análise a esta Divisão de Fiscalização. No entanto, conforme disposto no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização. Neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS. Assim, com base no art. 152, II do Regimento Interno, sugerimos a V. Exa. que promova o arquivamento destes autos, conforme **Solicitação de Providências Sol - DFLCP - 507/2023** (fl. 155-156).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2023.

(Assinatura digital)

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM